



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N 290 /2022

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que “Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Modifica o art. 108 da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108

§ 1º

§ 2º

§ 3º. O alcance de meta de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

I - As metas serão definidas pela chefia imediata, que poderá estipular metas diárias, semanais e/ou mensais, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores.

II - Faculta-se ao servidor em regime de trabalho remoto, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do órgão ou unidade em que esteja lotado.

§ 4º. O servidor que realizar atividades em regime home office, poderá, a qualquer momento, solicitar o retorno ao sistema de trabalho anterior.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Décimo 1 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024796:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 15/06/2022 09:28:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 900AA33B000A1EEC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

§ 5º. Cabe a chefia do órgão ou entidade que esteja lotado o servidor, autorizar o servidor com deficiência a utiliza o regime de trabalho remoto”. (N.R)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 2022.

Dermilson Chagas
Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Décimo 2 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024796:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 15/06/2022 09:28:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 900AA33B000A1EEC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

É fundamental registrar que a proposição apresentada coaduna-se com o estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – que destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do caput de seu art. 1º. O parágrafo único de seu art. 1º assinala que esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

A lei 5380/2021 autorizou a implantação do trabalho remoto para os servidores com deficiência. Todavia, a lei deixou lacunas que tem criados barreiras para que o benefício seja concedido e executado em prol dos servidores com deficiência, os pedidos administrativos tem tramitados com morosidade e em muitos setores quem em nada tem a ver com atividade que o servidor pessoa com deficiência atual.

Com a referida proposta busca se aclarar e criar mecanismo legal para que o a atividade remota seja de fato autorizada e executada em prol dos servidores com deficiência.

Sabe-se que, com o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância, diminuído custo e promovendo acessibilidade ao trabalho para os servidores com deficiência.

Frisa-se que a presente iniciativa está em alinhamento com o espírito da Constituição Federal que é o de garantir às pessoas com deficiência proteção, tratamento com equidade, dando-se, assim, efetividade aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, tais como cidadania e dignidade da pessoa humana.

A mudança no ordenamento jurídico dá plena efetividade, justamente, a esses princípios constitucionais. Cientes de que esse é um ônus que deve ser suportado pela sociedade, buscou-se uma maneira de conceder o afastamento sem que isso gere muitos contratemplos e transtornos para o empregador.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Décimo 3 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024796:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 15/06/2022 09:28:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 900AA33B000A1EEC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 2022.

Dermilson Chagas
Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Dócio 1 de 1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024796:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 15/06/2022 09:28:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 900AA33B000A1EEC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.024796
Data 15/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.024796

Origem

Unidade: DEP. DERMILSON CHAGAS
Enviado por: DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS
Data: 15/06/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA APRECIACÃO!